



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 20 DE MAIO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO TEMPORÁRIO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo temporário, a ser contratado temporariamente, em caráter emergencial, nos termos da Lei Municipal n. 766/2021, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, pelo Regime Jurídico Estatutário, regido pela Lei Municipal n. 670/2019, de acordo com a demanda da Câmara Municipal.

§ 1º. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a contratação de pessoal, para atender às necessidades desta Câmara Municipal para os serviços de caráter continuado.

Art. 2º. A vaga, cargo, lotação, carga horária e vencimentos estão apresentados na Tabela abaixo:

N.º de Vagas	Cargo	Carga Horária Semanal	Referência	Vencimentos Mensais
01	Assistente Administrativo	40h	05	R\$ 3.112,95

§ 1º. Aplica-se ao servidor do cargo de que trata esta Lei o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O cargo de Assistente Administrativo deverá ser atendido por profissional com as mesmas atribuições e requisitos para o cargo análogo constante do Anexo V da Lei Municipal n. 670/2019.

Art. 4º O cargo ora criado será preenchido temporariamente por processo seletivo simplificado, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º A contratação emergencial poderá se estender até o término do afastamento temporário do servidor efetivo do quadro permanente, ou, se mantida a necessidade temporária e excepcional, desde que devidamente justificada, até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal de Barra do Turvo

Função: 01 – Câmara Municipal

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Manutenção da Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário à presente Lei.

Município de Barra do Turvo, 20 de maio de 2.024.

Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal